

MERCANTIL

Mercantil Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Manual de Participação e Proposta da Administração

AGE de 5 de novembro de 2024

Mercantil Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e
Investimento - CNPJ: 33.040.601/0001-87
Companhia Aberta – Cód. CVM nº 8540

ÍNDICE

Mensagem do Diretor-Presidente	2
1. Cópia fiel do Edital de Convocação	3
2. Data, horário e local de realização	5
3. Quórum de instalação	5
4. Quórum das deliberações	5
5. Direito de voto	5
6. Documentos necessários	5
7. Participação por procurador	6
8. Meios de participação do acionista	7
9. Esclarecimentos Adicionais	7
10. Conflito de Interesses	7
11. Propostas da Administração a serem deliberadas na Assembleia	8
Anexo 1 – Aumento de Capital (art. 15, Resolução CVM 81)	13
Anexo 2 – Quadro Comparativo (art. 12, inciso II, Res. CVM 81)	24
Anexo 3 – Cópia Estatuto Social (art. 12, inciso I, Res. CVM 81)	28

Mensagem do Diretor-Presidente

Prezados Senhores Acionistas,

Convidamos V.Sas. a participarem da Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") da Mercantil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento ("Companhia"), convocada para o dia **5 de novembro de 2024, às 15 horas**, na Rua Min. Orozimbo Nonato, nº 215, 6º andar, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP nº 34.000-000.

As matérias constantes da ordem do dia estão descritas no Edital de Convocação e o detalhamento das matérias está disponível neste "*Manual de Participação e Proposta da Administração para Assembleia Geral Extraordinária da Mercantil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento*" ("Manual").

A participação de V.Sas. na Assembleia e o seu voto são de fundamental importância para a Companhia. Contamos com a sua presença, aproveitando para apresentar nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gustavo Henrique Diniz de Araújo
Diretor-Presidente

1. Cópia fiel do Edital de Convocação

MERCANTIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ Nº 33.040.601/0001-87 | NIRE 31300039439
COMPANHIA ABERTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam os acionistas da Mercantil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento ("Companhia") convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), **a ser realizada de modo exclusivamente presencial no dia 5 de novembro de 2024, às 15 horas**, no edifício da sede da Companhia, localizada na Rua Min. Orozimbo Nonato, nº 215, 6º andar, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP nº 34.000-000, para tratarem das seguintes matérias constantes da ordem do dia ("Ordem do Dia"):

- I. Adequação da forma de representação da Companhia na constituição de mandatários, para permitir que o Diretor-Presidente assine as procurações em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou com um Diretor Executivo, e a consequente inserção do inciso VII ao artigo 31 do Estatuto Social e exclusão do inciso III do artigo 33, renumerando-se o inciso seguinte;
- II. Adequação do limite máximo e inclusão da finalidade da reserva estatutária da Companhia em consonância com os requisitos estipulados no art. 194 da Lei 6.404/76 e a consequente modificação do art. 37, inciso III, do Estatuto Social;
- III. Aumento de capital social da Companhia, mediante emissão de novas ações ordinárias e preferenciais para subscrição privada, observado o direito de preferência dos acionistas na subscrição, bem como condicionado (i) ao atingimento do valor mínimo estipulado para o aumento, com a possibilidade de homologação parcial; e (ii) à efetiva homologação do aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil ("BACEN");
- IV. A alteração do Estatuto Social no seguinte teor: caso aprovado o aumento de capital proposto no item III da Ordem do Dia, alterar o artigo 5º para refletir o novo valor do capital social da Companhia;
- V. Atualização e consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações referidas nos itens acima, caso aprovadas;
- VI. Autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas.

Informações Gerais: Os documentos e informações pertinentes às matérias a serem examinadas e deliberadas, incluindo, mas não se limitando, ao "*Manual de Participação e*

Proposta da Administração para Assembleia Geral Extraordinária Mercantil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento ("Manual"), encontram-se à disposição dos acionistas para consulta (i) na sede da Companhia; (ii) no *website* de Relações com Investidores da Companhia (ri.bancomercantil.com.br); e (iii) nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

A participação dos acionistas na Assembleia poderá ser:

(I) PESSOAL: solicitamos aos acionistas que irão participar pessoalmente da Assembleia que compareçam munidos de (a) documentos que comprovem, no caso de (i) peessoa física, a sua identidade; e (ii) no caso de peessoa jurídica e/ou fundos, a sua devida representação, apresentando os documentos societários e atos que investem o seu representante de poderes bastantes, bem como o documento de identidade do representante; e (b) dos documentos que comprovem a titularidade das ações pelo acionista, expedido pela instituição financeira depositária ou por agente de custódia, observado que para fins de apresentação dos documentos indicados nos itens (a) e (b) acima, deverão ser atendidas pelo acionista todas as formalidades indicadas no Manual; ou

(II) POR MEIO DE PROCURADOR: as procurações poderão ser outorgadas observado o disposto no artigo 126, §1º, da Lei 6.404/76 e no Manual. O representante legal do acionista deverá comparecer à Assembleia munido de procuração e demais documentos que comprovem a titularidade das ações pelo acionista e os documentos que comprovem a identidade do procurador, observado que, para fins de apresentação dos documentos acima pelo acionista ou seu representante, deverão ser atendidas todas as formalidades indicadas no Manual.

A Companhia solicita que, para melhor organização da Assembleia, os documentos descritos acima sejam entregues com **7 (sete) dias corridos** de antecedência à realização da Assembleia, nos termos descritos no Manual.

A administração da Companhia esclarece que os titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia terão direito de voto em todas as matérias da Ordem do Dia. Os acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia não terão direito de voto.

Conforme previsto na Lei 6.404/76, a participação na Assembleia é restrita aos acionistas e/ou seus representantes.

Belo Horizonte/MG, 14 de outubro de 2024.

Renato Augusto de Araujo

Presidente do Conselho de Administração

2. Data, horário e local de realização

Data: 5 de novembro de 2024.

Horário: 15 horas.

Local: Rua Min. Orozimbo Nonato, nº 215, 6º andar, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP nº 34.000-000.

3. Quórum de instalação

De acordo com o art. 125 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“[Lei 6.404/76](#)”) e ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número. Dessa forma, este será o quórum aplicável às matérias III e V da Ordem do Dia.

De acordo com o art. 135 da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral Extraordinária que tenha por objeto proposta de alteração de estatuto social instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital votante e, em segunda convocação, com qualquer número. Dessa forma, este será o quórum aplicável às matérias I, II e IV da Ordem do Dia.

4. Quórum das deliberações

Nos termos do art. 129 da Lei 6.404/76, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

5. Direito de voto

A administração da Companhia esclarece que os titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia terão direito de voto em todas as matérias da Ordem do Dia. Os acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia não terão direito de voto.

6. Documentos necessários

Aos acionistas que desejarem participar da Assembleia, pedimos a gentileza de enviarem os documentos abaixo mencionados para o endereço eletrônico acionistas@mercantil.com.br, conforme aplicáveis:

Para pessoas físicas:	Cópia dos seguintes documentos: <ul style="list-style-type: none">• Documento hábil para comprovar a identidade do acionista ou do seu representante, se for este o caso; e• No caso de procurador, será necessário apresentar a respectiva procuração outorgada conforme descrito no item 7 abaixo.
------------------------------	--

<p>Para pessoas jurídicas:</p>	<p>Cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários e/ou procuração que comprovem a representação legal do acionista; • Documento hábil para comprovar a identidade do representante legal que comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica; e • No caso de procurador, será necessário apresentar o documento hábil para comprovar a identidade do procurador, a respectiva procuração e os documentos comprovando os poderes do outorgante.
<p>Para fundos de investimento:</p>	<p>Além dos documentos acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora e ao seu representante legal ou procurador, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.</p>
<p>O acionista que detenha ações custodiadas no depositário central deverá também exibir extrato de ações custodiadas atualizado.</p>	
<p>Nota: Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.</p>	

A Companhia solicita que, se possível, para melhor organização da Assembleia, os documentos listados acima, conforme o caso, lhe sejam entregues com **07 (sete) dias corridos** de antecedência da realização da Assembleia, por correio postal ou eletrônico, conforme os dados constantes do item 9 abaixo.

Fica ressaltado que, a despeito do prazo acima mencionado, o acionista (ou o seu representante legal e/ou procurador) que comparecer até o início da Assembleia, munido de todos os documentos exigidos, poderá participar e votar ainda que tenha deixado de enviá-los previamente à Companhia.

Lembramos que a regularidade dos documentos de representação será verificada antes da realização da Assembleia, razão pela qual pedimos aos acionistas (ou o seu representante legal e/ou procurador) a gentileza de chegarem com antecedência à Assembleia de forma que possam ser conferidos os documentos necessários em tempo hábil à sua participação.

7. Participação por procurador

As procurações podem ser outorgadas por instrumento físico ou eletrônico, por meio de plataforma de assinatura eletrônica que cumpra os requisitos legais ou por certificado digital.

O acionista pessoa física poderá ser representado, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei 6.404/76, por procurador devidamente constituído há menos de 1 (um) ano, que seja (i) acionista, (ii) administrador da Companhia, (iii) advogado ou (iv) instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

Para as acionistas que sejam pessoas jurídicas ou fundos de investimento poderão ser representados por meio de seus representantes legais ou procurador devidamente constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem necessidade de tal pessoa ser (i) acionista, (ii) administrador da Companhia, (iii) advogado ou (iv) instituição financeira, sem prejuízo da apresentação de todos os documentos mencionados no item 6 acima.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º, do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

A Companhia dispensa procedimentos relativos a reconhecimento de firma, notariação, consularização e/ou tradução juramentada da procuração outorgada por acionista para representação na Assembleia.

8. Meios de participação do acionista

A participação dos acionistas na Assembleia poderá se dar de modo exclusivamente presencial, podendo o acionista se fazer representar por seu representante legal e/ou procurador. Pedimos a gentileza de comparecer na data, local e horário de sua realização, portando os documentos mencionados nos itens 6 e 7 acima, conforme o caso.

9. Esclarecimentos Adicionais

Em caso de dúvida com relação aos procedimentos acima, favor contatar:
Mercantil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
A/C: Gerência de Governança Corporativa e de Relações com Acionistas
E-mail: acionistas@mercantil.com.br
Assunto: Documentos para participação na AGE.

10. Conflito de Interesses

Durante a realização da Assembleia, assim como ocorre nas reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da Companhia, os acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá se manifestar qualquer acionista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro acionista e a matéria objeto da deliberação. Quando manifestado o conflito de interesse, o acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o acionista conflitado se recuse de abster-se das deliberações, o presidente das

Assembleias deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.

11. Propostas da Administração a serem deliberadas na Assembleia

Senhores Acionistas,

A Administração da Companhia vem apresentar as propostas acerca dos temas a serem submetidos à sua apreciação, anotando que, na forma da Resolução CVM 81/22, toda a documentação pertinente às matérias da ordem do dia encontra-se disponível aos acionistas na sede da Companhia, no *website* de Relações com Investidores da Companhia (ri.bancomercantil.com.br), no *website* da CVM (www.gov.br/cvm) e no *website* da B3 (www.b3.com.br).

I. Adequação da forma de representação da Companhia na constituição de mandatários, para permitir que o Diretor-Presidente assine as procurações em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou com um Diretor Executivo, e a consequente inserção do inciso VII ao artigo 31 do Estatuto Social e exclusão do inciso III do artigo 33, renumerando-se o inciso seguinte

A administração da Companhia propõe a alteração da forma de representação da Companhia na constituição de mandatários, para permitir que o Diretor-Presidente assine as procurações em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou com um Diretor Executivo.

Para registrar a alteração, caso aprovada, propõe-se a modificação do Estatuto Social da Companhia, com inserção do inciso VII ao artigo 31 e exclusão do inciso III do artigo 33, renumerando-se o inciso seguinte, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 - Compete ao Diretor-Presidente, ou a quem o estiver substituindo:

I - A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, salvo nos casos em que a Lei ou este Estatuto disponha diversamente (art. 32, III e IV);

II - Orientar, em harmonia com os demais membros da Diretoria, a execução dos negócios da Sociedade;

III - Fixar critérios da administração do pessoal, podendo admitir, punir e demitir empregados;

IV - Requerer, em decorrência de exigência legal ou regulamentar, autorização para o funcionamento de departamentos e aprovação de qualquer ato ou decisão social;

V - Convocar, quando necessário, reuniões da Diretoria e presidi-las;

VI - Elaborar o relatório anual da Diretoria sobre a execução dos negócios sociais, os demais relatórios e as propostas ou exposições desse órgão a serem apresentados à Assembleia Geral e aos Conselhos de Administração e Fiscal;

*VII - Constituir mandatários, nos limites das atribuições e poderes que lhes forem atribuídos pelo Conselho de Administração, assinando o instrumento de procuração sempre em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou um Diretor Executivo.”
(...)*

Art. 33 - *Aos Diretores Executivos compete, individualmente:*

I - Supervisionar departamentos, setores, agências, dependências e as áreas de ação da Sociedade que lhes forem cometidos pelo Conselho de Administração;

II - Autorizar financiamentos e a celebração de outros contratos nos índices que lhes forem fixados pelo Conselho de Administração;

III - Conterão, necessariamente, as assinaturas conjuntas de Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, ou de 2 (dois) Diretores Executivos ou do Diretor Presidente e de um Diretor Executivo, ou ainda, a assinatura do Diretor Presidente e de um Diretor, quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Sociedade, observado o disposto no artigo 24 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Competirá aos Diretores assessorar os Diretores Executivos no cumprimento das suas atribuições, bem como desempenhar as tarefas em áreas específicas que lhe forem cometidas.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, e, atendidos os preceitos do artigo 17, deste Estatuto, uma participação nos lucros do exercício social.”

DIANTE DO EXPOSTO, PROPOMOS que seja apreciada e aprovada pelos Srs. Acionistas a proposta de adequação da forma de representação da Companhia na constituição de mandatários, para permitir que o Diretor-Presidente assine as procurações em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou com um Diretor Executivo, bem como a consequente inserção do inciso VII ao artigo 31 do Estatuto Social e exclusão do inciso III do artigo 33, renumerando-se o inciso seguinte.

Em atenção ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM nº 81/22, foi disponibilizado o quadro comparativo evidenciando as alterações propostas ao Estatuto Social, conforme **Anexo 2**, bem como cópia do Estatuto Social proposto consolidado, conforme **Anexo 3**.

II. Adequação do limite máximo e inclusão da finalidade da reserva estatutária da Companhia, em consonância com os requisitos estipulados no art. 194 da Lei 6.404/76, e a consequente modificação do art. 37, inciso III, do Estatuto Social

A administração da Companhia propõe a adequação do limite máximo e inclusão da finalidade da reserva estatutária da Companhia, em consonância com os requisitos estipulados no art. 194 da Lei 6.404/76.

Para registrar a alteração, caso aprovada, propõe-se a modificação do Estatuto Social da Companhia, com a modificação do art. 37, inciso III, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 - *Os resultados apurados terão a destinação legal e o lucro líquido a que se segue:*

I - Uma cota de 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até perfazer 20% (vinte por cento) do capital social;

II - Dividendo ao acionista de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido de cada exercício social;

III - Uma parcela de até 70% (setenta por cento) para a composição de reserva estatutária, limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, com finalidade de aumento de capital, podendo também ser utilizada para o pagamento de dividendos aos acionistas e para garantir que a sua margem operacional seja compatível com o desenvolvimento das atividades da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - É assegurado aos titulares das ações preferenciais o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária ou o direito ao recebimento de dividendos mínimos anuais não cumulativos de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal da ação, sendo efetivamente pago o dividendo que, dentre essas duas alternativas, represente o de maior valor. O disposto no item II, supra, não prejudicará direito que continua assegurado aos dividendos, se estes forem superiores àqueles previstos no referido item II.

Parágrafo Segundo - A Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, proporá à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo que remanescer."

DIANTE DO EXPOSTO, PROPOMOS que seja apreciada e aprovada pelos Srs. Acionistas a proposta de adequação da finalidade da reserva estatutária da Companhia em consonância com os requisitos estipulados no art. 194 da Lei 6.404/76 e a consequente modificação do art. 37, inciso III, do Estatuto Social.

Em atenção ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM nº 81/22, foi disponibilizado o quadro comparativo evidenciando as alterações propostas ao Estatuto Social, conforme **Anexo 2**, bem como cópia do Estatuto Social proposto consolidado, conforme **Anexo 3**.

III. Aumento de capital social da Companhia, mediante emissão de novas ações ordinárias e preferenciais para subscrição privada, observado o direito de preferência dos acionistas na subscrição, bem como condicionado (i) ao atingimento do valor mínimo estipulado para o aumento, com a possibilidade de homologação parcial; e (ii) à efetiva homologação do aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil ("BACEN")

Com o objetivo de fortalecer a estrutura de capital, a fim de continuar subsidiando o crescimento da Companhia, a administração da Companhia propõe o aumento de capital social, mediante a emissão de novas ações ordinárias e preferenciais para subscrição privada, observado o direito de preferência dos acionistas na subscrição, bem como condicionado (i) ao atingimento do Valor Mínimo (conforme definido abaixo); e (ii) à efetiva homologação pelo Bacen do aumento de capital decorrente da emissão das ações.

O aumento de capital social é proposto no valor de, no mínimo, **R\$ 170.000.009,05** (cento e setenta milhões, nove reais e cinco centavos) ("Valor Mínimo") e, no máximo, **R\$ 360.000.015,87** (trezentos e sessenta milhões, quinze reais e oitenta e sete centavos) ("Valor Máximo"), mediante a emissão, para subscrição privada, de, **(i)** no mínimo, **12.151.279** (doze milhões, cento e cinquenta e uma mil duzentos e setenta e nove) novas ações, sendo **6.868.115** (seis milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cento e quinze) ações ordinárias e **5.283.164** (cinco milhões, duzentas e oitenta e três mil cento e sessenta e quatro) ações

preferenciais, e, **(ii)** no máximo, **25.732.120** (vinte e cinco milhões, setecentas e trinta e duas mil cento e vinte) novas ações, sendo **14.544.242** (quatorze milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil duzentas e quarenta e duas) ações ordinárias e **11.187.878** (onze milhões, cento e oitenta e sete mil oitocentas e setenta e oito) ações preferenciais; em todos os casos, todas nominativas, escriturais e com valor nominal de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) cada uma ("Aumento de Capital").

O preço de emissão será de **R\$ 13,99029757** por ação ordinária ou preferencial da Companhia ("Preço de Emissão"), o qual foi determinado levando-se em consideração o valor patrimonial das ações, com base no último valor patrimonial disponível na presente data, ou seja, as demonstrações financeiras do período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2024, conforme detalhado no **Anexo 1** abaixo.

As novas ações a serem emitidas terão características idênticas à das ações atualmente existentes e farão jus a todos os direitos concedidos a estas, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e eventual remuneração de capital que vierem a ser declarados após a homologação do Aumento de Capital pela Companhia e posterior Homologação pelo BACEN. As novas ações a serem emitidas não conferirão aos seus titulares direito a eventuais proventos ou dividendos que venham a ser declarados até a homologação do Aumento de Capital pela Companhia e posterior Homologação pelo BACEN.

Conforme detalhado no **Anexo 1** abaixo, assumindo a subscrição do **Valor Máximo**, o capital social passará dos atuais **R\$ 135.075.000,00** (cento e trinta e cinco milhões e setenta e cinco mil reais) para **R\$ 328.065.900,00** (trezentos e vinte e oito milhões, sessenta e cinco mil e novecentos reais), conforme preceitos dos artigos 13, § 2º, e 182, §1º, da Lei nº 6.404/1976. Assumindo a subscrição do **Valor Mínimo**, o capital social passará dos atuais **R\$ 135.075.000,00** (cento e trinta e cinco milhões e setenta e cinco mil reais) para **R\$ 226.209.592,50** (duzentos e vinte e seis milhões, duzentos e nove mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), conforme preceitos dos artigos 13, § 2º, e 182, §1º, da Lei nº 6.404/1976.

DIANTE DO EXPOSTO, PROPOMOS que seja apreciada e aprovada pelos Srs. Acionistas a proposta de aumento de capital social da Companhia, mediante emissão de novas ações ordinárias e preferenciais para subscrição privada, observado o direito de preferência dos acionistas na subscrição, bem como condicionado (i) ao atingimento do valor mínimo estipulado para o aumento, com a possibilidade de homologação parcial; e (ii) à efetiva homologação do aumento de capital social pelo BACEN.

Em atenção ao disposto no artigo 15 e Anexo C da Resolução CVM nº 81/22, foram disponibilizadas as informações a respeito do Aumento de Capital, conforme **Anexo 1**.

IV. A alteração do Estatuto Social no seguinte teor: caso aprovado o aumento de capital proposto no item III da Ordem do Dia, alterar o artigo 5º para refletir o novo valor do capital social da Companhia

Caso aprovado o aumento de capital proposto no item III da Ordem do Dia, a administração da Companhia propõe a alteração do artigo 5º do Estatuto Social para refletir o novo valor do capital social da Companhia que: **(i)** assumindo a subscrição do **Valor Máximo**, passará dos atuais R\$ 135.075.000,00 (cento e trinta e cinco milhões e setenta e cinco mil reais) para R\$ 328.065.900,00 (trezentos e vinte e oito milhões, sessenta e cinco mil e novecentos reais), dividido em 43.742.120 (quarenta e três milhões, setecentos e quarenta e dois mil cento e vinte) ações, sendo 24.723.807 (vinte e quatro milhões, setecentos e vinte e três mil oitocentas e sete) ações ordinárias e 19.018.313 (dezenove milhões, dezoito mil trezentas e treze) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e com valor nominal de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) cada uma; e **(ii)** assumindo a subscrição do **Valor Mínimo**, passará dos atuais R\$ 135.075.000,00 (cento e trinta e cinco milhões e setenta e cinco mil reais) para R\$ 226.209.592,50 (duzentos e vinte e seis milhões, duzentos e nove mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), dividido em 30.161.279 (trinta milhões, cento e sessenta e um mil duzentos e setenta e nove) ações, sendo 17.047.680 (dezessete milhões, quarenta e sete mil seiscentas e oitenta) ações ordinárias e 13.113.599 (treze milhões, cento e treze mil quinhentas e noventa e nove) ações preferenciais.

DIANTE DO EXPOSTO, PROPOMOS que seja apreciada e aprovada pelos Srs. Acionistas a proposta de aprovação da alteração do art. 5º do Estatuto Social para refletir o novo valor do capital social da Companhia, sendo certo que: (i) esta alteração fica condicionada à efetiva aprovação do aumento de capital proposto no item III da Ordem do Dia, e (ii) a quantidade total de ações e o novo valor do capital social da Companhia serão homologados em reunião do conselho de administração da Companhia a ser oportunamente realizada após a finalização do Aumento de Capital, observada a possibilidade homologação parcial do Aumento de Capital, bem como não poderá ultrapassar o Valor Máximo acima descrito.

V. Atualização e consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações referidas nos itens acima, caso aprovadas

A administração da Companhia propõe a aprovação de consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações propostas nos itens acima. Por consequência, o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a redação indicada no **Anexo 3**.

DIANTE DO EXPOSTO, PROPOMOS que seja apreciada e aprovada pelos Srs. Acionistas a proposta de atualização e consolidação do Estatuto Social.

Em atenção ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM nº 81/22, foi disponibilizado o quadro comparativo evidenciando as alterações propostas ao Estatuto Social, conforme **Anexo 2**, bem como cópia do Estatuto Social proposto consolidado, conforme **Anexo 3**.

VI. Autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas

A administração da Companhia propõe a aprovação de autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações aprovadas, podendo, para tanto, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições previstos.

DIANTE DO EXPOSTO, PROPOMOS que seja apreciada e aprovada pelos Srs. Acionistas a proposta de aprovação de autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações aprovadas.

Anexo 1 – Aumento de Capital (art. 15, Resolução CVM 81)

MERCANTIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ Nº 33.040.601/0001-87 | NIRE 31300039439
COMPANHIA ABERTA

Anexo C da Resolução CVM nº 81/22

AUMENTO DE CAPITAL

1. Informar valor do aumento e do novo capital social

O aumento de capital social é proposto no valor de, no mínimo, **R\$ 170.000.009,05** (cento e setenta milhões, nove reais e cinco centavos) ("Valor Mínimo") e, no máximo, **R\$ 360.000.015,87** (trezentos e sessenta milhões, quinze reais e oitenta e sete centavos) ("Valor Máximo"), mediante a emissão, para subscrição privada, de, **(i) no mínimo, 12.151.279** (doze milhões, cento e cinquenta e uma mil duzentos e setenta e nove) novas ações, sendo **6.868.115** (seis milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cento e quinze) ações ordinárias e **5.283.164** (cinco milhões, duzentas e oitenta e três mil cento e sessenta e quatro) ações preferenciais, e, **(ii) no máximo, 25.732.120** (vinte e cinco milhões, setecentas e trinta e duas mil cento e vinte) novas ações, sendo **14.544.242** (quatorze milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil duzentas e quarenta e duas) ações ordinárias e **11.187.878** (onze milhões, cento e oitenta e sete mil oitocentas e setenta e oito) ações preferenciais; em todos os casos, todas nominativas, escriturais e com valor nominal de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) cada uma ("Aumento de Capital").

Desse modo, assumindo a subscrição do **Valor Máximo**, o capital social passará dos atuais **R\$ 135.075.000,00** (cento e trinta e cinco milhões e setenta e cinco mil reais) para **R\$ 328.065.900,00** (trezentos e vinte e oito milhões, sessenta e cinco mil e novecentos reais), conforme preceitos dos artigos 13, § 2º, e 182, §1º, da Lei nº 6.404/1976. Assumindo a subscrição do **Valor Mínimo**, o capital social passará dos atuais **R\$ 135.075.000,00** (cento e trinta e cinco milhões e setenta e cinco mil reais) para **R\$ 226.209.592,50** (duzentos e vinte e seis milhões, duzentos e nove mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), conforme preceitos dos artigos 13, § 2º, e 182, §1º, da Lei nº 6.404/1976, detalhado no item "**5.g**" abaixo.

A quantidade total de ações e o valor do capital social da Companhia serão homologados em reunião do conselho de administração da Companhia a ser oportunamente realizada após a finalização do Aumento de Capital, observada a possibilidade homologação parcial do Aumento de Capital, conforme item "**5.r**" abaixo.

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações

O aumento de capital será realizado mediante emissão, para subscrição privada, de novas ações escriturais ordinárias e preferenciais.

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas

Ao propor o aumento de capital, a administração tem por objetivo fortalecer a estrutura de capital, a fim de continuar subsidiando o crescimento da Companhia.

Adicionalmente, considerando-se que o aumento de capital será realizado por meio de subscrição de ações, respeitando-se o direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia de participarem do aumento de capital na proporção de suas participações, eventual diluição apenas ocorrerá caso os acionistas deixem de exercer seus respectivos direitos de preferência na subscrição de novas ações.

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável

O Conselho Fiscal reuniu-se para tratar acerca da proposta de aumento do capital social no dia 14 de outubro de 2024, às 17 horas, tendo emitido o seguinte parecer:

"Às 17h00 (dezessete horas) do dia 14 de outubro de 2024, reuniram-se, de forma híbrida, sendo presencialmente na Avenida do Contorno, nº 5.800, 14º andar, Edifício Statement, bairro Savassi, em Belo Horizonte, Minas Gerais, e, digitalmente, por meio da plataforma Google Meet, os membros do Conselho Fiscal da Mercantil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento ("Companhia"), no cumprimento das disposições legais e estatutárias, tendo examinado a proposta de aumento de capital social da Companhia, mediante emissão de novas ações para subscrição privada, no valor de, no mínimo, R\$ 170.000.009,05 (cento e setenta milhões, nove reais e cinco centavos) e, no máximo, R\$ 360.000.015,87 (trezentos e sessenta milhões, quinze reais e oitenta e sete centavos), mediante a emissão de, no mínimo, 12.151.279 (doze milhões, cento e cinquenta e um mil duzentas e setenta e nove) novas ações, sendo 6.868.115 (seis milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cento e quinze) ações ordinárias e 5.283.164 (cinco milhões, duzentas e oitenta e três mil cento e sessenta e quatro) ações preferenciais, e, no máximo, 25.732.120 (vinte e cinco milhões, setecentos e trinta e duas mil cento e vinte) novas ações, sendo 14.544.242 (quatorze milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil duzentas e quarenta e duas) ações ordinárias e 11.187.878 (onze milhões, cento e oitenta e sete mil oitocentas e setenta e oito) ações preferenciais; todas nominativas, escriturais e com valor nominal de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) cada uma. O preço de emissão será de R\$ 13,99029757 por ação ordinária ou preferencial da Companhia, o qual foi determinado levando-se em consideração o valor patrimonial das ações, com base no último valor patrimonial disponível na presente data, ou seja, as demonstrações financeiras do período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2024. Desse modo, assumindo a subscrição do Valor Máximo, o capital social passará dos atuais R\$ 135.075.000,00 (cento e trinta e cinco milhões e setenta e cinco mil reais) para R\$ 328.065.900,00

(trezentos e vinte e oito milhões, sessenta e cinco mil e novecentos reais), conforme preceitos dos artigos 13, § 2º, e 182, §1º, da Lei nº 6.404/76. Assumindo a subscrição do Valor Mínimo, o capital social passará dos atuais R\$ 135.075.000,00 (cento e trinta e cinco milhões e setenta e cinco mil reais) para R\$ 226.209.592,50 (duzentos e vinte e seis milhões, duzentos e nove mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), conforme preceitos dos artigos 13, § 2º, e 182, §1º, da Lei nº 6.404/1976. Assim, diante do exposto, em cumprimento ao disposto no artigo 163, inciso III, e artigo 166, parágrafo 2º, ambos da Lei nº 6.404/76, os membros do Conselho Fiscal, por unanimidade e sem ressalvas, manifestam-se favoravelmente à aprovação da proposta de aumento de capital social da Companhia.”

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações:

a. Descrever a destinação dos recursos

Os recursos oriundos do aumento de capital serão destinados à manutenção dos índices de capitalização da Companhia.

b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

Serão emitidas **(i) no mínimo, 12.151.279** (doze milhões, cento e cinquenta e uma mil duzentos e setenta e nove) novas ações, sendo **6.868.115** (seis milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cento e quinze) ações ordinárias e **5.283.164** (cinco milhões, duzentas e oitenta e três mil cento e sessenta e quatro) ações preferenciais, e, **(ii) no máximo, 25.732.120** (vinte e cinco milhões, setecentas e trinta e duas mil cento e vinte) novas ações, sendo **14.544.242** (quatorze milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil duzentas e quarenta e duas) ações ordinárias e **11.187.878** (onze milhões, cento e oitenta e sete mil oitocentas e setenta e oito) ações preferenciais; em todos os casos, todas nominativas, escriturais e com valor nominal de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) cada uma.

c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

As novas ações a serem emitidas terão características idênticas à das ações atualmente existentes e farão jus a todos os direitos concedidos a estas, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e eventual remuneração de capital que vierem a ser declarados após a homologação do Aumento de Capital pela Companhia e posterior Homologação pelo BACEN (conforme definido abaixo).

As novas ações a serem emitidas não conferirão aos seus titulares direito a eventuais proventos ou dividendos que venham a ser declarados até a homologação do Aumento de Capital pela Companhia e posterior Homologação pelo BACEN.

d. Informar se a subscrição será pública ou particular

O aumento de capital proposto será por subscrição privada/particular.

e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos

Embora, na data desta proposta de administração, haja partes relacionadas da Companhia com direito de subscrição no Aumento de Capital, não há compromisso firme de tais partes para subscrição de ações. O aumento de capital ainda está sujeito ao implemento da condição de atingimento do Valor Mínimo.

f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública

O preço de emissão será de **R\$ 13,99029757** por ação ordinária ou preferencial da Companhia ("Preço de Emissão"). Para informações acerca do critério de cálculo do Preço de Emissão, vide item "**5.1**" abaixo.

g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital

O valor nominal das ações emitidas da Companhia é de **R\$ 7,50** (sete reais e cinquenta centavos), conforme disposto no artigo 5º do Estatuto Social. Em atendimento ao disposto nos artigos 13, § 2º, e 182, §1º, da Lei 6404/76, o preço de emissão será desdobrado.

Desse modo, **(i)** caso o **Valor Máximo** acima informado venha a ser subscrito e integralizado, o montante de **R\$ 192.990.900,00** (cento e noventa e dois milhões, novecentos e noventa mil e novecentos reais), correspondente ao valor nominal das novas ações a serem emitidas, será incorporado ao capital social e o restante, no importe de **R\$ 167.009.115,87** (cento e sessenta e sete milhões, nove mil cento e quinze reais e oitenta e sete centavos), será registrado em reserva de capital; e **(ii)** caso o **Valor Mínimo** acima informado venha a ser subscrito e integralizado, o montante de **R\$ 91.134.592,50** (noventa e um milhões, cento e trinta e quatro mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), correspondente ao valor nominal das novas ações a serem emitidas, será incorporado ao capital social e o restante, no importe de **R\$ 78.865.416,55** (setenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), será registrado em reserva de capital.

h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento

Considerando-se que o aumento de capital será realizado por meio de subscrição de ações, respeitando-se o direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia de participarem do aumento de capital na proporção de suas participações, eventual diluição apenas

ocorrerá caso os acionistas deixem de exercer seus respectivos direitos de preferência na subscrição de novas ações.

Caso todos os acionistas exerçam integralmente seus respectivos direitos de preferência, as suas respectivas participações societárias no capital social da Companhia serão preservadas.

Além disso, conforme detalhado no item "5.i" abaixo, o Preço de Emissão foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, §1º, inciso II, da Lei 6.404/76.

i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha, nos termos do art. 170 da Lei nº 6.404, de 1976

O Preço de Emissão foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, §1º, inciso II, da Lei 6.404/76, levando-se em consideração o valor patrimonial das ações. Este valor foi calculado com base no último valor patrimonial disponível na presente data, ou seja, as demonstrações financeiras do período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2024.

Este critério foi considerado, dentre as possibilidades estabelecidas pelo referido artigo da Lei 6.404/76, como o prevalente para a definição do Preço de Emissão, na medida em que o mercado para as ações da Companhia apresenta baixo índice de negociabilidade, deixando o parâmetro "cotação" de apresentar grande significado, conforme Parecer de Orientação CVM nº 1, de 1978¹, de tal modo que a administração entende que o critério de valor patrimonial melhor retrata o efetivo potencial econômico das ações.

Adicionalmente, a Administração esclarece que o critério de perspectiva de rentabilidade futura baseia-se, necessariamente, em uma série de premissas que vêm sendo fortemente afetadas pela conjuntura atual, dadas as incertezas econômicas e de mercado, não se mostrando, portanto, neste momento, o mais apropriado.

j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado

O Preço de Emissão representa um ágio de **R\$ 3,89**, ou **38,51%**, por ação preferencial e um deságio de **R\$ 0,81**, ou **5,47%**, por ação ordinária, conforme cotação de 14 de outubro de 2024, os quais decorrem da adoção do valor patrimonial como critério de cálculo do preço de emissão, conforme detalhado no item "5.i" acima.

k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão

¹ Disponível para consulta em: <https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/pareceres-orientacao/anexos/pare001.pdf>.

Não foram contratados laudos ou estudos para subsidiar a fixação do Preço de Emissão, considerando a sua definição com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei 6.404/76. De todo modo, o preço de emissão foi calculado levando-se em consideração o valor patrimonial das ações, verificado pela Administração com base no último valor patrimonial disponível na presente data, ou seja, as demonstrações financeiras do período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2024.

m. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos

Não se aplica, tendo em vista que, nos últimos 3 (três) anos, não houve aumento de capital mediante emissão de ações na Companhia.

n. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão

Considerando-se que o aumento de capital será realizado por meio de subscrição de ações, respeitando-se o direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia de participarem do aumento de capital na proporção de suas participações, eventual diluição apenas ocorrerá caso os acionistas deixem de exercer seus respectivos direitos de preferência na subscrição de novas ações.

Caso todos os acionistas exerçam integralmente seus respectivos direitos de preferência, as suas respectivas participações societárias no capital social da Companhia serão preservadas.

O percentual de diluição potencial total resultante do Aumento de Capital é de, no mínimo, 40,3% e, no máximo, 58,8%.

o. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas

Condições e forma de integralização:

A integralização das ações subscritas será realizada à vista, em moeda corrente nacional, e obedecerá as regras e procedimentos próprios do agente escriturador das ações de emissão da Companhia ("Escriturador") e da Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária").

Prazo de exercício do direito de preferência:

Os titulares de ações de emissão da Companhia poderão exercer seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das novas ações, podendo subscrever ou ceder tais direitos para que terceiros o façam, no período de **06 de novembro de 2024** (inclusive) a **06 de dezembro de 2024** (inclusive), para exercer o seu direito de preferência na subscrição das ações.

As ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas *ex-direito* de preferência a partir de **06 de dezembro de 2024** (inclusive).

Direito de Subscrição:

Tendo em vista o Valor Máximo do Aumento de Capital, para cada ação ordinária registrada em seu nome na Data de Corte (conforme indicado na alínea "p" abaixo), o acionista terá direito a subscrever 1,428768518104650 novas ações ordinárias e, para cada ação preferencial registrada em seu nome na Data de Corte, o acionista terá direito a subscrever 1,428768388984780 novas preferenciais.

Considerando-se o Valor Mínimo do Aumento de Capital, para cada ação ordinária registrada em seu nome na Data de Corte (conforme indicado na alínea "p" abaixo), o acionista terá direito a subscrever 0,6746963156087710 novas ações ordinárias e, para cada ação preferencial registrada em seu nome na Data de Corte, o acionista terá direito a subscrever 0,6746961056441950 novas preferenciais.

Procedimentos para subscrição:

Os titulares de direitos de subscrição custodiados na Central Depositária que desejarem exercer seu direito de preferência deverão fazê-lo por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria Central Depositária.

Os titulares de direito de subscrição custodiados no Escriturador que desejarem exercer seu direito de preferência para subscrição das ações deverão contatar o Escriturador por meio do e-mail "acionistas@mercantil.com.br" ou por meio do telefone (31) 3057-6962 (de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h), durante o Período do Direito de Preferência e, em todo caso, até às 17h do dia 06 de dezembro de 2024. O Direito de Preferência deverá ser exercido mediante assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Escriturador, e a entrega da documentação relacionada abaixo, que deverá ser apresentada pelo acionista ou cessionário de Direito de Preferência para o exercício de seu Direito de Preferência diretamente junto ao Escriturador.

Cessão de direitos:

Os acionistas que optarem por não exercer, total ou parcialmente, seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das ações no âmbito do Aumento de Capital poderão, total ou parcialmente, negociá-los ou, nos termos do artigo 171, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações, cedê-los a terceiros, quer em bolsa ou em ambiente de negociação privado, durante o período para o exercício do direito de preferência descrito acima.

Os acionistas titulares de ações de emissão da Companhia custodiadas no Escriturador que desejarem ceder privadamente os seus direitos de preferência à subscrição, deverão preencher o formulário específico que estará disponível junto ao Escriturador por meio de solicitação por correspondência eletrônica ao e-mail "acionistas@mercantil.com.br" ou por

meio do telefone (31) 3057-6962 (de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h). O referido formulário deverá ser assinado e as partes deverão apresentar a documentação de representação e comprovação de poderes aplicável. Os acionistas cujas ações estejam depositadas na Central Depositária, e que desejarem negociar seus direitos de subscrição, deverão procurar seus agentes de custódia.

Documentação para exercício ou cessão do direito de subscrição:

Os titulares de direitos de subscrição custodiados na Central Depositária que desejarem exercer seu direito de preferência ou ceder tal direito deverão consultar os seus agentes de custódia a respeito da documentação necessária.

Os titulares de direitos de subscrição custodiados no Escriturador que desejarem exercer seu direito de preferência ou ceder tal direito, diretamente por meio do Escriturador, deverão apresentar os seguintes documentos:

(1) pessoa física: (a) documento de identidade (RG ou RNE); (b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física ("CPF"); e (c) comprovante de residência; e

(2) pessoa jurídica: (a) original e cópia do estatuto e ata de eleição da atual diretoria ou cópia autenticada do contrato ou estatuto social consolidado; (b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ"); (c) cópia autenticada dos documentos societários que comprovem os poderes do signatário do boletim de subscrição; e (d) cópia autenticada do documento de identidade, CPF e comprovante de residência do(s) signatário(s).

No caso de representação por procuração, deverá ser apresentado o instrumento de mandato com poderes específicos, acompanhado dos documentos mencionados acima, conforme o caso, do outorgante e do procurador.

Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação, nos termos da legislação aplicável.

Em caso de dúvidas, os acionistas poderão entrar em contato com o Escriturador, por meio do e-mail "acionistas@mercantil.com.br" ou por meio do telefone (31) 3057-6962 (de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h).

Os titulares de direitos de subscrição custodiados na Central Depositária deverão exercer seus direitos de preferência por meio de seus agentes de custódia, obedecidos os prazos estipulados pela B3 e as condições desta Proposta da Administração.

A assinatura do boletim de subscrição representará manifestação de vontade irrevogável e irretratável do subscritor de adquirir as novas ações subscritas, gerando ao subscritor a obrigação irrevogável e irretratável de integralizá-las.

Recibos de subscrição:

Os recibos de subscrição de ações subscritas por meio do exercício do direito de preferência no âmbito da B3 estarão disponíveis aos subscritores no primeiro dia útil seguinte ao último dia do prazo para exercício do direito de preferência.

Os recibos de subscrição de Ações subscritas por meio do exercício do direito de preferência no âmbito do Escriturador estarão disponíveis aos subscritores imediatamente após a assinatura do boletim de subscrição.

Os recibos de subscrição serão negociáveis na B3 a partir do primeiro dia útil seguinte ao último dia do prazo para exercício do direito de preferência e até a data a ser oportunamente informada pela Companhia, que, em todo caso, não será anterior à data da Homologação pelo BACEN.

p. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito

Observados os procedimentos estabelecidos pelo agente escriturador das ações de emissão da Companhia ("Escriturador") e pela B3 S.A .- Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), os quais constarão de Aviso aos Acionistas a ser publicado pela Companhia, será concedido a todos os acionistas que constarem da posição acionária da Companhia na data de 05 de novembro de 2024 ("Data de Corte") o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, iniciando-se em 6 de novembro de 2024 e terminando em 6 de dezembro de 2024, inclusive. As ações da Companhia serão negociadas ex-direito de preferência a partir de 6 de novembro de 2024, inclusive.

Os acionistas que optarem por não exercer, total ou parcialmente, seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das ações no Aumento de Capital poderão, total ou parcialmente, negociá-los ou, nos termos do artigo 171, § 6º, da Lei 6.404/76, cedê-los a terceiros, quer em bolsa ou em ambiente de negociação privado, durante o período acima referido, conforme procedimentos descritos no item "**5.0**" acima.

q. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras

Após o término do prazo para o exercício do direito de preferência, o Conselho de Administração irá deliberar oportunamente sobre a eventual realização de eventuais rodadas de sobras ou homologação parcial do Aumento de Capital, desde que atingido o Valor Mínimo, podendo **(i)** ser realizada rodada de sobras; **(ii)** o aumento de capital ser homologado de forma parcial, se atingido o Valor Mínimo, com o cancelamento das ações remanescentes não subscritas; ou **(iii)** todas as ações serem canceladas, caso não seja atingido o Valor Mínimo.

r. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital

Será admitida a subscrição parcial e a consequente homologação parcial do aumento de capital, caso seja verificada a subscrição de novas ações em valor correspondente ao Valor Mínimo.

Tendo em vista a possibilidade de homologação parcial do aumento de capital social, e visando assegurar que os acionistas que desejem subscrever parte do aumento possam, no momento do exercício do direito de subscrição, condicionar sua decisão de investimento às condições finais do aumento de capital, cada subscritor poderá, no ato da subscrição condicionar a subscrição do aumento que lhe cabe: (i) a que haja subscrição do Valor Máximo; ou (ii) a que haja subscrição de um determinado valor mínimo de aumento de capital, mas que não poderá ser inferior ao Valor Mínimo, devendo indicar, nesta última hipótese, se deseja receber: (a) a totalidade das ações por ele subscritas; ou (b) a quantidade equivalente à proporção entre o número de ações efetivamente subscritas e a quantidade de ações equivalente ao Aumento de Capital em seu Valor Máximo. Na falta de manifestação do subscritor, presumir-se-á o interesse do subscritor em receber a totalidade das ações por ele subscritas. Em qualquer hipótese, a opção do subscritor será definitiva e irreversível, não sendo possível alterá-la posteriormente.

Caso o subscritor tenha assinalado a opção prevista no subitem "(ii) (b)" acima, o subscritor deverá indicar no boletim de subscrição os seguintes dados, para que a Companhia possa devolver os valores excedentes (que será o valor total pago pelo subscritor, reduzido pelo montante necessário para que apenas mantenha sua participação proporcional no capital social da Companhia): (i) banco; (ii) agência; (iii) conta corrente; (iv) nome ou denominação social; (v) CPF ou CNPJ; (vi) endereço; e (vii) telefone.

Os acionistas da Companhia e/ou seus respectivos cessionários que condicionarem sua participação no Aumento de Capital a um determinado valor superior ao que venha a ser efetivamente verificado, em razão da eventual homologação parcial, serão restituídos dos valores por eles integralizados, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes.

Uma vez que, durante o prazo de exercício do direito de preferência, os acionistas e/ou seus respectivos cessionários terão a possibilidade de, no ato de celebração do boletim de subscrição, condicionar sua subscrição às hipóteses descritas acima, não haverá prazo final para revisão de investimento, de forma que os acionistas deverão manifestar sua decisão antecipadamente no ato da subscrição.

Adicionalmente, a Companhia esclarece que, após a homologação parcial ou total do Aumento de Capital pela Companhia, o Aumento de Capital estará sujeito, ainda, à aprovação prévia pelo BACEN, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis ("Homologação pelo BACEN"), sendo que, por se tratar de um ato discricionário do BACEN, não é possível estimar a data da sua ocorrência. A Homologação pelo BACEN será informada ao mercado por meio de Aviso aos Acionistas.

s. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens; i. Apresentar descrição completa dos bens; ii. Esclarecer qual a relação

entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social; iii. Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível

Não se aplica, tendo em vista que o preço de emissão será realizado em moeda corrente nacional.

6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas: a. Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas; b. Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal; c. Em caso de distribuição de novas ações: i. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; ii. Informar o percentual que os acionistas receberão em ações; iii. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; iv. Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; v. Informar o tratamento das frações, se for o caso. d. Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei nº 6.404, de 1976; e. Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível

Não se aplica, tendo em vista que o aumento de capital ocorrerá mediante emissão e subscrição de novas ações.

7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição: a. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; b. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

Não se aplica, tendo em vista que o aumento de capital ocorrerá mediante emissão e subscrição de novas ações.

Anexo 2 – Quadro Comparativo (art. 12, inciso II, Res. CVM 81)

MERCANTIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ Nº 33.040.601/0001-87 | NIRE 31300039439
COMPANHIA ABERTA

Quadro Comparativo do Estatuto Social da Companhia

Estatuto Social Atual	Proposta de Alteração do Estatuto Social	Justificativa
<p>Art. 31 - Compete ao Diretor-Presidente, ou a quem o estiver substituindo:</p> <p>I - A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, salvo nos casos em que a Lei ou este Estatuto disponha diversamente (art. 32, III e IV);</p> <p>II - Orientar, em harmonia com os demais membros da Diretoria, a execução dos negócios da Sociedade;</p> <p>III - Fixar critérios da administração do pessoal, podendo admitir, punir e demitir empregados;</p> <p>IV - Requerer, em decorrência de exigência legal ou regulamentar, autorização para o funcionamento de departamentos e aprovação de qualquer ato ou decisão social;</p> <p>V - Convocar, quando necessário, reuniões da Diretoria e presidi-las;</p> <p>VI - Elaborar o relatório anual da Diretoria sobre a execução dos negócios sociais, os demais relatórios e as propostas ou exposições desse órgão a serem apresentados à Assembleia Geral e aos Conselhos de Administração e Fiscal.</p>	<p>Art. 31 - Compete ao Diretor-Presidente, ou a quem o estiver substituindo:</p> <p>I - A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, salvo nos casos em que a Lei ou este Estatuto disponha diversamente (art. 32, III e IV);</p> <p>II - Orientar, em harmonia com os demais membros da Diretoria, a execução dos negócios da Sociedade;</p> <p>III - Fixar critérios da administração do pessoal, podendo admitir, punir e demitir empregados;</p> <p>IV - Requerer, em decorrência de exigência legal ou regulamentar, autorização para o funcionamento de departamentos e aprovação de qualquer ato ou decisão social;</p> <p>V - Convocar, quando necessário, reuniões da Diretoria e presidi-las;</p> <p>VI - Elaborar o relatório anual da Diretoria sobre a execução dos negócios sociais, os demais relatórios e as propostas ou exposições desse órgão a serem apresentados à Assembleia Geral e aos Conselhos de Administração e Fiscal;</p> <p>VII - Constituir mandatários,</p>	<p>Adequação da forma de representação da Companhia na constituição de mandatários, para permitir que o Diretor-Presidente assine as procurações em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou com um Diretor Executivo. Com esta alteração, a diretoria terá maior flexibilidade na outorga das procurações.</p> <p>A Administração não vislumbra efeitos jurídicos ou econômicos relevantes adicionais.</p>

	<p>nos limites das atribuições e poderes que lhes forem atribuídos pelo Conselho de Administração, assinando o instrumento de procuração sempre em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou um Diretor Executivo.</p>	
<p>Art. 33 - Aos Diretores Executivos compete, individualmente:</p>	<p>Art. 33 - Aos Diretores Executivos compete, individualmente:</p>	
<p>I - Supervisionar departamentos, setores, agências, dependências e as áreas de ação da Sociedade que lhes forem cometidos pelo Conselho de Administração;</p>	<p>I - Supervisionar departamentos, setores, agências, dependências e as áreas de ação da Sociedade que lhes forem cometidos pelo Conselho de Administração;</p>	
<p>II - Autorizar financiamentos e a celebração de outros contratos nos índices que lhes forem fixados pelo Conselho de Administração;</p>	<p>II - Autorizar financiamentos e a celebração de outros contratos nos índices que lhes forem fixados pelo Conselho de Administração;</p>	
<p>III - Constituir mandatários, nos limites das atribuições e poderes que lhes forem atribuídos pelo Conselho de Administração, assinando o instrumento de procuração sempre em conjunto com o Diretor-Presidente ou com outro Diretor Executivo;</p>	<p>III - Constituir mandatários, nos limites das atribuições e poderes que lhes forem atribuídos pelo Conselho de Administração, assinando o instrumento de procuração sempre em conjunto com o Diretor-Presidente ou com outro Diretor Executivo;</p>	
<p>IV - Conterão, necessariamente, as assinaturas conjuntas de Diretoras Presidente e do Diretor Vice-Presidente, ou de 2 (dois) Diretores Executivos ou do Diretor Presidente e de um Diretor Executivo, ou ainda, a assinatura do Diretor Presidente e de um Diretor, quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Sociedade, observado o disposto no artigo 24 deste Estatuto.</p>	<p>IV - Conterão, necessariamente, as assinaturas conjuntas de Diretoras Presidente e do Diretor Vice-Presidente, ou de 2 (dois) Diretores Executivos ou do Diretor Presidente e de um Diretor, quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Sociedade, observado o disposto no artigo 24 deste Estatuto.</p>	
<p>Parágrafo Primeiro - Competirá aos Diretores assessorar os Diretores Executivos no cumprimento das suas atribuições, bem como</p>	<p>Parágrafo Primeiro - Competirá aos Diretores assessorar os Diretores Executivos no cumprimento das suas atribuições, bem como</p>	

desempenhar as tarefas em áreas específicas que lhe forem cometidas.	desempenhar as tarefas em áreas específicas que lhe forem cometidas.	
Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, e, atendidos os preceitos do artigo 17, deste Estatuto, uma participação nos lucros do exercício social.	Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, e, atendidos os preceitos do artigo 17, deste Estatuto, uma participação nos lucros do exercício social.	
Art. 37 - Os resultados apurados terão a destinação legal e o lucro líquido a que se segue:	Art. 37 - Os resultados apurados terão a destinação legal e o lucro líquido a que se segue:	Adequação do limite máximo e inclusão da finalidade da reserva estatutária da Companhia em consonância com os requisitos estipulados no art. 194 da Lei 6.404/76.
I - Uma cota de 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até perfazer 20% (vinte por cento) do capital social;	I - Uma cota de 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até perfazer 20% (vinte por cento) do capital social;	Com esta alteração, a Companhia se adequa às prescrições legais, sendo que o artigo da Lei 6.404/76 referido acima requer a apresentação da finalidade das reservas estatutárias.
II - Dividendo ao acionista de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido de cada exercício social;	II - Dividendo ao acionista de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido de cada exercício social;	
III - Uma parcela de até 70% (setenta por cento) para reserva de aumento de capital, a qual não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social.	III - Uma parcela de até 70% (setenta por cento) para composição de reserva estatutária, limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, com finalidade de aumento de capital, podendo também ser utilizada para o pagamento de dividendos aos acionistas e para garantir que a sua margem operacional seja compatível com o desenvolvimento das atividades da Sociedade a qual não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social.	A Administração não vislumbra efeitos jurídicos ou econômicos relevantes adicionais.
Parágrafo Primeiro - É assegurado aos titulares das ações preferenciais o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada	Parágrafo Primeiro - É assegurado aos titulares das ações preferenciais o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada	
ação ordinária ou o direito ao	ação ordinária ou o direito ao	

ação ordinária ou o direito a recebimento de dividendos recebimento de dividendos mínimos anuais não cumulativos de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal da ação, sendo efetivamente pago o dividendo que, dentre essas duas alternativas, represente o de maior valor. O disposto no item II, supra, não prejudicará direito que continua assegurado aos dividendos, se estes forem superiores àqueles previstos no referido item II.

Parágrafo Segundo - A Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, proporá à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo que remanescer.

Anexo 3 – Cópia Estatuto Social (art. 12, inciso I, Res. CVM 81)

MERCANTIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ Nº 33.040.601/0001-87 | NIRE 31300039439
COMPANHIA ABERTA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Art. 1º - A Mercantil Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento é uma sociedade anônima que se rege pela legislação em vigor e por este Estatuto.

Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro em Nova Lima, Estado de Minas Gerais, podendo, a critério do Conselho de Administração, instalar filiais, agências e quaisquer outros departamentos, neste Estado e fora dele, observadas as prescrições legais.

Art. 3º - A Sociedade tem por objeto a prática das operações previstas para as sociedades da espécie nas disposições legais e regulamentares.

Art. 4º - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Art. 5º - O capital social da Sociedade é de R\$ 135.075.000,00 (cento e trinta e cinco milhões e setenta e cinco mil reais), divididos em 18.010.000 (dezoito milhões e dez mil) ações escriturais, sendo 10.179.565 (dez milhões, cento e setenta e nove mil, quinhentas e sessenta e cinco) ações ordinárias e 7.830.435 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentas e trinta e cinco) ações preferenciais, todas com valor nominal de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) cada uma.

Art. 6º - Nos aumentos de capital serão observadas as seguintes regras:

I - As ações da Sociedade somente poderão ser negociadas depois de realizado o percentual exigido por Lei do preço de sua emissão, sob pena de nulidade;

II - O subscritor que não efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos na chamada ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação e, à opção da companhia, à cobrança executiva ou à venda, em bolsa, das ações por ele subscritas;

III - O aumento do capital social, mediante capitalização de lucros ou de reservas, importará alteração do valor nominal das ações ou distribuição de ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem.

Art. 7º - Por solicitação do acionista, a Sociedade fornecerá extrato de sua conta de depósitos de ações.

Art. 8º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 9º - As ações preferenciais não dão direito a voto, mas é assegurada a elas prioridade na distribuição de dividendos mínimos (Art. 37, § 1º).

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Art. 10 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e sua convocação e funcionamento reger-se-ão pela Lei e por este Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única, desde que observado o quórum indispensável à matéria em pauta.

Art. 11 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, aprovar a correção da expressão monetária do capital social e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A ata da Assembleia Geral, que eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, deverá conter a qualificação de cada um dos eleitos, o prazo do mandato, ser arquivada no registro do comércio e publicada.

Art. 12 - O Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, nos termos do artigo 19 deste Estatuto, verificando no livro próprio a existência do número legal de acionistas, declarará instalada a Assembleia e convidará estes a escolherem quem a presidirá. O escolhido convocará outro acionista para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO IV

Administração

Art. 13 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, órgãos que têm as atribuições e poderes que lhes são conferidos por Lei.

Art. 14 - Podem ser eleitas para os órgãos de administração pessoas naturais residentes no país, devendo os membros do Conselho de Administração ser acionistas da Sociedade e os Diretores, acionistas ou não.

Art. 15 - Eleitos nas formas previstas nos artigos 18 e 28, deste Estatuto, os administradores da Sociedade serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. Salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiver sido eleito, será tornada sem efeito a eleição do administrador que não assinar o respectivo termo no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da competente aceitação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.

Art. 16 - O prazo do mandato dos administradores, que poderão ser reeleitos, é de 3 (três) anos, mas se estende até a investidura de novos administradores eleitos.

Art. 17 - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo de que trata o artigo nº 37 - II, deste Estatuto, observados os limites fixados na Lei.

Parágrafo Único - Ao pagamento de participação aos administradores à conta do lucro apurado aplica-se o disposto no art. 24, XIII, deste Estatuto.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração

Art. 18 - O Conselho de Administração da Sociedade é composto de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que os poderá destituir a qualquer tempo.

Art. 19 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será dirigido por um Presidente, substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, sucessivamente.

Art. 20 - Na reunião em que se empossar, o Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, por maioria absoluta de votos e pelo processo que adotar, seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário.

Art. 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou seu substituto ou 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 22 - O Conselho de Administração só poderá se reunir com a presença da maioria absoluta de seus membros. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, além do voto próprio, é conferido o de desempate.

Art. 23 - Vago o cargo de Conselheiro, será seu substituto nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Vaga a maioria dos cargos, será convocada a Assembleia Geral para preenchê-los.

Art. 24 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

II - Eleger e destituir os membros da Diretoria da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado, quanto à última parte, o que a respeito dispuser este Estatuto;

III - Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade e solicitar informação sobre qualquer dos seus atos;

IV - Convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário ou conveniente, ou no caso do art. 132, da Lei 6.404, de 15-12-76;

V - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VI - Autorizar a alienação dos bens imóveis do ativo permanente e a constituição de ônus reais;

VII - Decidir sobre a contratação e destituição de auditores independentes;

VIII - Resolver as dúvidas suscitadas no âmbito das competências estatutárias e regimental;

IX - Aprovar o Regimento Interno da Sociedade;

X - Deferir licença aos Conselheiros Administrativos e aos membros da Diretoria (Art. 30 deste Estatuto);

XI - Suspender, se necessário, pelo tempo e forma legal, a transferência de ações;

XII - Dispor, quando necessário, sobre atribuições e poderes especiais de Diretores;

XIII - Propor à Assembleia Geral Ordinária, ouvida a Diretoria, a fixação de dividendos e pagamento de participação à conta do lucro apurado, desde que com rigorosa observância das prioridades previstas em Lei e neste Estatuto;

XIV - Criar e extinguir dependências.

Art. 25 - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 26 - Os membros do Conselho de Administração perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, e, satisfeitos os requisitos do art. 17 deste Estatuto, uma participação nos lucros do exercício social.

CAPÍTULO VI

Diretoria

Art. 27 - A Diretoria tem os poderes e as atribuições que a Lei e este Estatuto lhe conferem e os que lhe forem outorgados pelo Conselho de Administração, para o exercício dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade.

Art. 28 - A Diretoria será composta no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo:

I – 1 (um) Diretor Presidente;

II – 1 (um) Diretor Vice-Presidente;

III – Diretores Executivos, no mínimo de 2 (dois) e no máximo de 4 (quatro);

IV – Diretores, se eleitos, em número máximo de 3 (três).

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração, após eleger os membros da Diretoria, designará o Diretor-Presidente e seu Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para compor a Diretoria.

Art. 29 - Verificada a abertura de vaga na Diretoria, será esta imediatamente comunicada ao Conselho de Administração, que elegerá o substituto para completar o mandato do substituído.

Art. 30 - Os membros da Diretoria, no caso de licença, não superior a 6 (seis) meses, serão substituídos com observância das seguintes regras:

I - O Diretor-Presidente pelo Diretor Vice-Presidente.

II – O Diretor Vice-Presidente pelo Diretor Executivo mais antigo no cargo.

III – Os Diretores Executivos, assim como os Diretores, se eleitos, serão substituídos por outro membro da Diretoria, designado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Se algum membro da Diretoria, sem causa justificada, deixar de exercer as funções por prazo superior a 2 (dois) meses, considerar-se-á como tendo renunciado ao cargo, procedendo-se na forma do artigo 29, deste Estatuto.

Art. 31 - Compete ao Diretor-Presidente, ou a quem o estiver substituindo:

I - A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, salvo nos casos em que a Lei ou este Estatuto disponha diversamente (art. 32, III e IV);

II - Orientar, em harmonia com os demais membros da Diretoria, a execução dos negócios da Sociedade;

III - Fixar critérios da administração do pessoal, podendo admitir, punir e demitir empregados;

IV - Requerer, em decorrência de exigência legal ou regulamentar, autorização para o funcionamento de departamentos e aprovação de qualquer ato ou decisão social;

V - Convocar, quando necessário, reuniões da Diretoria e presidi-las;

VI - Elaborar o relatório anual da Diretoria sobre a execução dos negócios sociais, os demais relatórios e as propostas ou exposições desse órgão a serem apresentados à Assembleia Geral e aos Conselhos de Administração e Fiscal;

VII - Constituir mandatários, nos limites das atribuições e poderes que lhes forem atribuídos pelo Conselho de Administração, assinando o instrumento de procuração sempre em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou um Diretor Executivo.

Art. 32 – Competirá ao Diretor Vice-Presidente assessorar o Diretor Presidente no cumprimento das suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou em caso de vacância ou de impedimento.

Art. 33 - Aos Diretores Executivos compete, individualmente:

I - Supervisionar departamentos, setores, agências, dependências e as áreas de ação da Sociedade que lhes forem cometidos pelo Conselho de Administração;

II - Autorizar financiamentos e a celebração de outros contratos nos índices que lhes forem fixados pelo Conselho de Administração;

III - Conterão, necessariamente, as assinaturas conjuntas de Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, ou de 2 (dois) Diretores Executivos ou do Diretor Presidente e de um Diretor Executivo, ou ainda, a assinatura do Diretor Presidente e de um Diretor, quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Sociedade, observado o disposto no artigo 24 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Competirá aos Diretores assessorar os Diretores Executivos no cumprimento das suas atribuições, bem como desempenhar as tarefas em áreas específicas que lhe forem cometidas.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, e, atendidos os preceitos do artigo 17, deste Estatuto, uma participação nos lucros do exercício social.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Art. 34 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere.

Art. 35 - O funcionamento do Conselho Fiscal ocorrerá nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionista, nas condições previstas em Lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal fixará também a remuneração de seus membros efetivos.

CAPÍTULO VIII

Exercício Social, Resultado, Lucro Líquido, Reserva Legal, Participação e Reservas Especiais

Art. 36 - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro, devendo os resultados serem apurados em balanços semestrais.

Art. 37 - Os resultados apurados terão a destinação legal e o lucro líquido a que se segue:

I - Uma cota de 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até perfazer 20% (vinte por cento) do capital social;

II - Dividendo ao acionista de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido de cada exercício social;

III - Uma parcela de até 70% (setenta por cento) para a composição de reserva estatutária, limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, com finalidade de aumento de capital, podendo também ser utilizada para o pagamento de dividendos aos acionistas e para garantir que a sua margem operacional seja compatível com o desenvolvimento das atividades da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - É assegurado aos titulares das ações preferenciais o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária ou o direito ao recebimento de dividendos mínimos anuais não cumulativos de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal da ação, sendo efetivamente pago o dividendo que, dentre essas duas alternativas, represente o de maior valor. O disposto no item II, supra, não prejudicará direito que continua assegurado aos dividendos, se estes forem superiores àqueles previstos no referido item II.

Parágrafo Segundo - A Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, proporá à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo que remanescer.

CAPÍTULO IX
Dissolução

Art. 38 - Dissolver-se-á a Sociedade nos casos previstos pela legislação em vigor, aplicando-se à sua dissolução e liquidação os preceitos do Capítulo XVII, da Lei 6.404, de 15-12-76, e demais disposições de direito concernentes.

O presente Estatuto da Mercantil Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento está redigido conforme deliberação das Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 5 de novembro de 2024.
